



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022- CASAL  
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM,  
DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DE ALAGOAS E DE OUTRO A EMPRESA M4  
PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **FORNECEDOR: M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI**, Estabelecida a Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1132, Conj. 1003, Torre B, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, Cep: 05.314-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.302.295/0001-00, telefone: (11) 94249-7535, e-mail: licitacao@m4saneamento.com.br, representada por **NATÁLIA ALVES DAN**, [REDACTED] CPF/MF nº 230.161.038-18, [REDACTED] simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 59/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado pelo rito da modalidade do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 9712/2020, CI nº 96/2020 – SUPALM, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

IV) **CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 9712/2020, CI nº 96/2020 – SUPALM, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Possível aquisição de materiais hidráulicos em ferro fundido para todas as unidades de negócio da casal, referente ao lote 02, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

**Lote 02:** TAMPÕES PV.

1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 59/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA:** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta Ata pelo valor estimado de R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais), de acordo com sua Proposta.

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	143.100 – GESUP;
GRUPO DE DESPESA .....	200.000 – MATERIAL;
RUBRICA .....	205.202 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 12 meses.

**4.1.** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do pedido e a autorização de fornecimento emitida pela Casal.

**4.2.** Os produtos/materiais/equipamentos devem ser entregues na Gerência de Suprimentos da CASAL, localizado à Travessa Prof. José da Silva Camerino s/n, bairro do Pinheiro, Maceió – AL – CEP 57057-420.

**4.3.** Horário de entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00, sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevê.

**4.4.** Os produtos/materiais/equipamentos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

**5.1.** O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder a quantidade de produtos adquiridos durante o mês, conforme apurado pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.3.** A FORNECEDORA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**5.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

**5.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**5.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. [REDACTED]

**5.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**5.9.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**5.10.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

**6.1.** Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com a variação IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como base a data da apresentação da proposta.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão da ata será de responsabilidade da funcionária **SAMYA FRANCILENE SOARES SILVA**, [REDACTED] matrícula 3163, CPF [REDACTED]

**7.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**7.2.** O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos/equipamentos objeto da ata.

**7.3.** A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**7.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**7.5.** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

**7.6.** Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

**7.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**7.8.** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.9.** A gestão e a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

**7.10.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O objeto deverá ser recebido:

- 8.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 8.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação;
- 8.3.** O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo;
- 8.4.** A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo;
- 8.5.** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL e ser de acordo com a demanda da CASAL, sendo feita no GESUP, situada a Trav. José da Silveira Camerino s/n, Bairro Farol, CEP 57.057.250, sempre em dias úteis, no horário comercial das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00. Dúvidas contatar o gestor do contrato;
- 8.6.** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL;
- 8.7.** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- 8.8.** Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;
- 8.9.** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:** O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando fornecimento dos produtos. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

- 10.1.** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- 10.2.** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.
- 10.3.** A CONTRATADA deve prover garantia dos materiais e ou equipamentos por um prazo mínimo de 48 meses em operação. Devendo reparar ou substituir, os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL num prazo máximo de 30 dias do aparecimento do defeito.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 11.1.** Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.2.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 11.3.** Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ensejaram a sua habilitação;

**11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**11.6.** Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**11.13.** Fornecer os materiais aqui caracterizados obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como para problemas de qualquer natureza que ocorram durante a vigência deste contrato, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.

**11.14.** Conceder a CASAL ampla fiscalização a respeito do fornecimento, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções. Deve também prover aos técnicos da CASAL livre acesso a ensaios eletromecânicos que certifiquem a curva característica da bomba, que devem ser realizados nas bombas em laboratório credenciado conforme as normas vigentes no Brasil.

**11.15.** Todos os materiais fornecidos devem ser acompanhados de certificado de qualidade que garanta o especificado no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante obriga-se a:

**12.1.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**12.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto que será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal. Fica o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

pagamento condicionado, também, à apresentação pela contratada dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

- 12.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.6. Designar o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- 12.7. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- 12.8. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem as especificações constantes no Termo de Referência;
- 12.9. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados;
- 12.10. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;
- 12.11. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 12.12. Aplicar à FORNECEDORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

**14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO:** Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

14.1. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

14.2. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a FORNECEDORA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.  
**15.1.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**16.1.** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

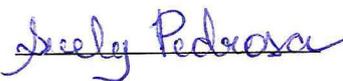
**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

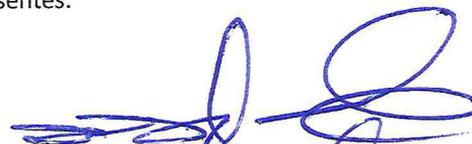
E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 17 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS:

  
José Manoel Rocha Júnior: 2181

  
Steely Pedrosa



**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL



**VÍCTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**  
VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL



**NATÁLIA ALVES DAN**  
P/ FORNECEDORA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 07/2022

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/FABR	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2500	UN.	TAMPÃO DE POÇO DE VISITA MODELO TD - 600 FOFO EM FERRO FUNDIDO, C/ ANEL, DIÂMETRO 600MM CLASSE D 400, ALTURA DA TAMPA 25MM, BASE DE ASSENTAMENTO 725MM, COM COTA PASSAGEM DE 570MM, COM ALTURA DE TELA 70MM, PESO TOTAL DE 35KG, TRAVA ANTIFURTO, COM A LOGOMARCA "CASAL" E NORMA DE REFERÊNCIA NBR 10160	AFER	R\$ 318,80	R\$ 797.000,00